



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.574

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.583, de 12/03/1987.](#)

Aos Bancos Comerciais

Comunicamos que foram fixadas as seguintes condições para a realização de operações ao abrigo da linha especial de financiamento de que trata a Circular nº 1.133, de 26.02.87:

a) limite: 50% (cinquenta por cento) das exigibilidades dos recolhimentos compulsórios sobre depósitos à vista de cada instituição;

b) prazo: de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data do saque respectivo; e

c) custos: equivalentes à remuneração das Letras do Banco Central - LBC, acrescida de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = F_{LBC} \cdot F_{ia} \cdot P, \text{ onde:}$$

M = montante, valor a ser debitado no vencimento;

F_{LBC} = fator acumulado correspondente à remuneração, das LBC no período compreendido pela operação. Tomam-se como extremos do período a data da entrega da proposta e a data da ante-véspera do débito. Este fator pode ser obtido diretamente na transação PTAX-880 do SISBACEN;

F_{ia} = fator do percentual a crescer à remuneração da LBC, apurado pela expressão:

$F_{ia} = (1 + ia/100)^{n/252}$ sendo "ia" a taxa anual divulgada para cada período de operação e "n" o número de dias úteis da operação;

P = principal, valor creditado.

2. Doravante, qualquer alteração no limite e/ou nos custos somente prevalecerá para as operações realizadas após o 6º(sexto) dia da comunicação pelo Banco Central.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1987

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

José Costa de Oliveira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Carta-Circular nº 1.574, de 26 de fevereiro de 1987